



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 503, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
  - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
  - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO**  
**MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I**  
**Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.



## **ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal;
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

### **Subseção II**

#### **Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Subseção III**

**Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

**Subseção IV**

**Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Subseção V**

**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

**Subseção VI**

**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**SEÇÃO II**

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 26.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETÍROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 27.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 29.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 30.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 31.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 32.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 33.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 34.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 35.** No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 36.** No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 37.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 38.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I**  
**Da Proposta Orçamentária**

**Art. 39.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II**  
**Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**  
**Das Classificações e Definições**

**Art. 40.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional
- II - Classificação Funcional
- III - Classificação por Programas
- IV - Classificação por Natureza da Despesa
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

**Art. 41.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 42.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Subseção II**  
**Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 43.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 44.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 45.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 46.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

**I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:**

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

**II. Outros Demonstrativos:**

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 47.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 48.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 49.** O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 51.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 52.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 53.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 54.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
  - a) com correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 55.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 56.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

**§ 1º.** Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

**§ 2º.** No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III**  
**Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 57.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§ 2º.** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 3º.** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§ 4º.** Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Finanças, Administração e Planejamento para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Seção IV**  
**Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

**Art. 58.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 59.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 60.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 61.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 62.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

**Art. 63.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

**Art. 64.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 65.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 66.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 67.** A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 68.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 69.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 70.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 71.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Retirolândia, em 26 de junho de 2019.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 26 de junho de 2019.

Adiselma de Santana Silva  
Chefe de Gabinete



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA  
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020  
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0008- Mais Desenvolvimento para o Homem do Campo		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.602- Implementação e Aquisição de Equipamentos Agropecuários	Implementação e Aquisição Adquirida (Unid)	50%
1.603- Construção da Rede de Irrigação e Distribuição de Água	Construção Realizada (Unid)	50%
2.602- Manutenção das ações e atividades de apoio à Agricultura Familiar	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.603- Apoio às ações e atividades em Cooperativismo e Associativismo	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.604- Manutenção das ações e atividades da Rede de Abastecimento	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.605- Apoio às ações em regularização Fundiária	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Programa		
0009- Cuidando do Ambiente para Melhor Viver		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.604- Revitalização de Áreas Degradadas	Áreas Revitalizadas (Área)	60%
2.908 - Implantação de programas, projetos e ações de arborização das ruas da zona urbana e rural	Áreas Revitalizadas (Área)	60%
2.910 - Implantação de programas, projetos e ações para família que trabalha com avicultura e horticultura	Áreas Revitalizadas (Área)	60%

Programa		
0010- Ampliação e Modernização dos Espaços e Serviços Urbanos		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.501- Pavimentação e Recuperação de vias públicas	Pavimentação e Recuperação Realizada (Metro)	70%
1.502- Recuperação de estradas vicinais	Construção Realizada (Km)	70%
1.503- Construção e Ampliação de praças, parques e jardins	Construção Realizada (Unid)	70%
1.504- Construção e Ampliação da rede de saneamento básico	Construção e Ampliação Realizada (Metro)	70%
1.505- Construção e Ampliação da rede de abastecimento de água	Construção e Ampliação Realizada (Metro)	70%
1.506- Construção e Ampliação do centro de tratamento de resíduos sólidos	Construção e Ampliação Realizada (Metro)	50%
1.508- Construção e recuperação de unidades administrativas	Pavimentação e Recuperação Realizada (Metro)	70%
1.509- Construção da praça de Eventos e Centro de Convenções	Construção Realizada (Unid)	30%
1.510- Construção e Ampliação de Complexos e equipamentos Esportivos	Construção e Ampliação Realizada (Unid)	50%
1.511- Ampliação da Rede Elétrica e Iluminação Pública	Instalação Realizada (Metro)	60%
1.512- Construção e Ampliação do Cemitério	Construção e Ampliação Realizada (Unid)	70%
1.513 - Construção e Recuperação de Habitações Rurais e Urbanas		
2.502- Manutenção das Ações de Limpeza e Manejo de Resíduos Sólidos	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.503- Manutenção das Ações e Atividades em coleta e iluminação Pública	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.504- Manutenção das Ações e Atividades em ruas, estradas vicinais, praças e jardins	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.505- Manutenção das Ações em Serviços de Transporte	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.508- Manutenção dos Cemitérios	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.509- Manutenção dos Mercados e Feiras Livres	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Programa		
0011 - Modernização e Educação Tributárias		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.205 - Manutenção das Atividades Administrativas e Tributárias	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.213 - Capacitação Continuada para os Profissionais	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Programa		
0012 - Encargos Especiais		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.204 - Contribuição ao PASEP	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.209- Encargos Gerais	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Programa		
0013- Proteção Social Básica		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.305- Manutenção da Proteção Social Básica do SUAS	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Programa		
0014- Proteção Social Especial		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.307- Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Atenção Especializada do SUAS	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Programa		
0015- Cadastro Único - Programa Bolsa Família		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA  
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020  
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.803- Manut. das Ações do Programa Bahia Família e do Cadastro Único	Serviços Mantidos (Unid)	100%
---	--------------------------	------

**Programa**

**0016- Habitação de Interesse Social**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.819- Manutenção das ações e Atividades em Habitação e Moradia	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.825- Manutenção das Ações do Programa Viver Melhor	Serviços Mantidos (Unid)	100%

**Programa**

**0017- Proteção Social da Criança e do Adolescente**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.814- Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente	Serviços Mantidos (Unid)	100%
7.815- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Serviços Mantidos (Unid)	100%

**Programa**

**9999 - Reserva de Contingência**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.999 - Reserva de Contingência	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Alivanaldo Martins dos Santos  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2020**

**1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.**

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

**1.1 Metodologia de Cálculo utilizada**

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = [Aa] * [1+EP] * [1+EQ] * [1+EL]$$

Onde:

<b>Re: Receita Estimada</b>
<b>Aa: Arrecadação do Período Anterior</b>
<b>(1+EP): Índice de Variação de Preços</b>
<b>(1+EQ): Crescimento da Economia</b>
<b>(1+EL): Efeito Legislação</b>

**1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios**

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.275.866,74</b>	<b>30.988.750,14</b>	<b>32.746.799,48</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>347.472,79</b>	<b>1.018.733,32</b>	<b>859.610,40</b>
Impostos	325.669,15	982.915,92	805.463,74
Taxas	21.803,64	35.817,40	54.146,66
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>163.043,54</b>	<b>135.095,51</b>	<b>49.203,27</b>
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
<b>Transferências Correntes</b>	<b>25.986.265,40</b>	<b>29.332.560,08</b>	<b>31.323.190,89</b>
Participação na Receita da União	11.827.972,50	14.289.717,13	15.238.103,46
Outras Transferências da União	2.935.810,53	3.312.820,37	3.789.906,70
Participação na Receita dos Estados	2.769.462,05	3.265.576,87	3.833.823,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	6.264.515,32	8.232.353,03	8.435.357,64
Convênios - Correntes	188.505,09	231.092,68	30.000,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>344.856,58</b>	<b>53.813,44</b>	<b>609,79</b>
Outras Receitas Correntes	344.856,58	53.813,44	609,79
Demais Receitas Correntes	-	-	345,79
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>671.950,00</b>	<b>15.319,73</b>	<b>890.860,86</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	15.260,00	-
Convênios - Capital	671.950,00	119,73	890.860,86
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	2.713.060,25	3.230.682,35	3.596.141,81
<b>TOTAL</b>	<b>25.232.756,39</b>	<b>27.773.387,52</b>	<b>30.131.518,50</b>

**1.3 Índices de Correção**

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	304.309,00	324.499,00	339.932,41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2020**

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

**2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal**

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

**2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>40.638.800,00</b>	<b>41.351.932,79</b>	<b>42.178.971,44</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>1.566.700,00</b>	<b>1.594.192,57</b>	<b>1.626.076,42</b>
Impostos	1.450.800,00	1.476.258,75	1.505.783,93
Taxas	115.900,00	117.933,82	120.292,50
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>132.700,00</b>	<b>135.028,63</b>	<b>137.729,20</b>
<b>Receita Industrial</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>676.900,00</b>	<b>688.778,29</b>	<b>702.553,86</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>38.129.000,00</b>	<b>38.798.090,63</b>	<b>39.574.052,44</b>
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	18.290.400,00	18.611.361,35	18.983.588,57
Outras Transferências da União	5.084.000,00	5.173.214,42	5.276.678,71
Participação na Receita dos Estados	4.254.300,00	4.328.954,78	4.415.523,88
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.500.300,00	10.684.560,07	10.898.251,27
Convênios -Correntes	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>133.500,00</b>	<b>135.842,67</b>	<b>138.559,52</b>
Outras Receitas Correntes	133.400,00	135.740,91	138.455,73
Receitas Diversas	100,00	101,75	103,79
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.438.800,00	4.510.692,40	4.607.020,25
<b>TOTAL</b>	<b>36.200.000,00</b>	<b>36.835.240,38</b>	<b>37.571.945,19</b>

**2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:**

**Receita Tributária**

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	1.144.300,00	0
2018	930.400,00	-18%
2019	1.429.400,00	53,6%
2020	1.566.700,00	9,4%
2021	1.594.192,57	1,7%
2022	1.626.076,42	1,9%

**Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	16.044.200,00	-
2018	16.496.000,00	2,7%
2019	20.708.200,00	25,5%
2020	18.287.800,00	-11,7%
2021	18.608.715,72	1,7%
2022	18.980.890,04	1,9%

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	1.997.300,00	0
2018	2.314.100,00	15,8%
2019	2.423.600,00	4,7%
2020	2.800.400,00	15,6%
2021	2.850.350,41	1,8%
2022	2.907.051,42	1,9%

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	60.400,00	0
2018	300,00	-98,5%
2019	104.100,00	34,3%
2020	133.400,00	27,9%
2021	135.740,91	1,7%
2022	138.455,73	1,9%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2020**

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	17.200,00	0
2018	964.600,00	98,22%
2019	1.022.000,00	5,62%
2020	-	0%
2021	-	0%
2022	-	0%

**2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>34.352.233,60</b>	<b>34.955.049,24</b>	<b>35.654.150,23</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.148.002,19	22.536.657,04	22.987.390,18
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.728,32	5.928,84	5.945,42
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.198.503,09	12.412.563,36	12.660.814,63
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.847.766,40</b>	<b>1.880.191,14</b>	<b>1.917.794,97</b>
INVESTIMENTOS	1.187.369,10	1.208.205,14	1.232.369,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.697,28	1.727,06	1.761,91
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	[0,01]	(0,00)
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	457.784,50	465.817,74	475.134,10
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.915,52	204.441,20	208.530,03
<b>TOTAL</b>	<b>36.200.000,01</b>	<b>36.835.240,38</b>	<b>37.571.945,20</b>

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	22.800.951,89	0
2018	19.909.781,65	(9,32%)
2019	21.533.309,90	8,15%
2020	22.148.002,19	2,85%
2021	22.536.657,04	1,72%
2022	22.987.390,18	1,96%

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0
2019	0.800,00	100,00%
2020	5.728,32	618,00%
2021	5.928,84	1,71%
2022	5.945,42	1,96%

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	378.800,00	100,00%
2020	200.915,52	58,34%
2021	204.441,20	1,72%
2022	208.530,03	1,96%

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	356.707,48	0%
2018	1.122.270,23	207,17%
2019	2.032.446,00	44,76%
2020	1.187.369,10	71,17%
2021	1.208.205,14	1,72%
2022	1.232.369,25	1,96%

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	8.625.917,26	0%
2018	10.647.401,19	20,59%
2019	14.583.753,10	36,59%
2020	12.198.503,09	(16,35%)
2021	12.412.563,36	1,71%
2022	12.660.814,63	1,96%

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	464.788,33	0%
2018	508.997,64	9,54%
2019	357.700,00	(32,30%)
2020	465.817,74	29,21%
2021	475.134,10	1,96%
2022	475.134,10	0,00%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2020**

**2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

<b>META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>36.500.000,00</b>	<b>39.820.740,98</b>	<b>37.511.944,09</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.366.700,00	1.099.092,93	1.626.076,92
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	142.700,00	111.028,00	137.290,00
Aplicações Financeiras (III)	111.200,00	111.028,00	100.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	31.500,00	-	36.590,00
Transferências Correntes	33.690.700,00	34.381.898,27	34.467.036,19
Demais Receitas Correntes	810.400,00	824.620,96	841.113,38
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>36.067.300,00</b>	<b>36.700.211,75</b>	<b>37.434.215,99</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV - V - VI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VII)</b>	<b>36.067.300,00</b>	<b>36.700.211,75</b>	<b>37.434.215,99</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>34.352.233,60</b>	<b>34.955.049,24</b>	<b>35.654.150,23</b>
Pessoal e Encargos Sociais	22.148.002,19	22.536.657,04	22.987.390,18
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5.728,32	5.828,84	5.945,42
Outras Despesas Correntes	12.198.503,09	12.412.563,36	12.660.814,63
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)</b>	<b>34.346.505,28</b>	<b>34.949.220,40</b>	<b>35.648.204,81</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>1.046.850,88</b>	<b>1.075.749,95</b>	<b>1.709.266,95</b>
Investimentos	1.187.369,10	1.708.205,14	1.232.366,25
Inversões Financeiras	1.697,28	1.727,06	1.761,61
Amortização da Dívida (XIV)	457.784,50	465.817,74	475.134,10
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.189.066,38</b>	<b>1.209.932,21</b>	<b>1.234.130,85</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)</b>	<b>200.915,52</b>	<b>204.441,20</b>	<b>208.530,03</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVII)</b>	<b>35.736.487,18</b>	<b>36.363.593,81</b>	<b>37.090.865,68</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>330.812,82</b>	<b>336.617,95</b>	<b>343.350,31</b>

**2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

<b>META FISCAL - RESULTADO NOMINAL</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>36.067.300,00</b>	<b>36.700.211,75</b>	<b>37.434.215,99</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>35.736.487,18</b>	<b>36.363.593,81</b>	<b>37.090.865,68</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)</b>	<b>330.812,82</b>	<b>336.617,95</b>	<b>343.350,31</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	123.300,00	125.508,45	128.018,62
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	11.400,00	11.640,75	11.873,57
<b>RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>442.712,82</b>	<b>450.485,65</b>	<b>459.495,36</b>

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

**2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

<b>META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>14.394.600,00</b>	<b>14.181.420,51</b>	<b>13.989.914,82</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	14.394.600,00	14.181.420,51	13.989.914,82
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.406.400,00</b>	<b>1.431.071,48</b>	<b>1.459.692,90</b>
Disponibilidade de Caixa	1.368.100,00	1.392.127,88	1.419.970,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.441.600,00	1.466.946,15	1.490.285,07
(-) Restos a Pagar Processados	73.500,00	74.818,28	70.314,64
Haveres Financeiros	38.300,00	38.943,60	39.722,47
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>12.988.200,00</b>	<b>12.750.349,03</b>	<b>12.530.221,92</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saude - Principal 15%	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	2.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	9.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados a Saúde - PAB - Principal	500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados a Saude - PSF - Principal	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	15.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	<b>Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal</b>	<b>10.400,00</b>
1.3.2.1.00.1.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNAE - Principal	1.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNATE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	2.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	6.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	2.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	2.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	7.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	7.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.20.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação	700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.20.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação	700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	5.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	5.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.22.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Saúde	2.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.22.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Saúde	2.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.23.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros/Assist. Social	1.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.3.2.1.00.1.1.01.23.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros/Assist. Social	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.24.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros/Assist. Social	1.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.24.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros/Assist. Social	1.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	8.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.02	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Alienação de Bens	200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA	100,00
<b>1.3.2.1.00.1.1.02.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal</b>	<b>32.800,00</b>
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	1.900,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	5.100,00
1.3.2.1.00.1.1.02.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Assistência Social - Principal	3.900,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	21.900,00
<b>1.6.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>676.900,00</b>
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	900,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	900,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	900,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	900,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	900,00
<b>1.6.3.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Serviços e Atividades Referentes à Saúde</b>	<b>672.800,00</b>
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	672.800,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	672.800,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	672.800,00
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares - AIH - SUS - Principal	405.900,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS - Principal	266.900,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	3.200,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	3.200,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	3.200,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	3.200,00
<b>1.7.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>38.129.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	25.830.300,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	25.830.300,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	18.290.400,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.872.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	16.872.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	715.900,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	715.900,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	699.900,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho Principal	699.900,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.600,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.600,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	313.700,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties --Compensação Financeira pela Produção de Petróleo --Lei nº 7.990/89	17.200,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties --Compensação Financeira pela Produção de Petróleo --Lei nº 7.990/89 - Principal	17.200,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP	296.500,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP - Principal	296.500,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS -Repasses Fundo a Fundo	2.800.900,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Atenção Básica	2.267.300,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Atenção Básica - Principal	2.267.300,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	512.300,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	1.223.500,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	455.200,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	76.300,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Vigilância em Saúde	196.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Vigilância em Saúde - Principal	196.000,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	57.900,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	89.200,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	48.900,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	112.200,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	112.200,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	112.200,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	3.200,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	3.200,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	3.200,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	222.200,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	222.200,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.256.400,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	371.200,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	371.200,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	52.400,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Principal	52.400,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	459.600,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - Principal	459.600,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	52.200,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	89.200,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	253.300,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	33.200,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	9.200,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	22.500,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE	234.200,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE - Principal	234.200,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	30.000,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	159.300,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	44.900,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	139.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	139.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal	15.200,00
1.7.1.8.05.9.1.04.00.00	Manutenção ED. Infantil - Novos Estabelecimentos	100.000,00
1.7.1.8.05.9.1.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	23.800,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração L.C. Nº 87/96	11.600,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração L.C. Nº 87/96	11.600,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	11.600,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.455.900,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.455.900,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	2.455.900,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	2.455.900,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	1.473.500,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	982.400,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	582.900,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	582.900,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS - Principal	582.900,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	89.900,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	89.900,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	25.300,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	25.300,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	337.900,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	90.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	232.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.04.00	Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o FPM - Proteção Social Básica	15.900,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	28.600,00
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	28.600,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	101.200,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	101.200,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	118.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	118.500,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	118.500,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	118.500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.254.300,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.254.300,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	3.926.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.498.400,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.498.400,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	364.300,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	364.300,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	29.200,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	29.200,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	34.100,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	34.100,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	72.600,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	72.600,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	72.600,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	72.600,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	58.400,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	58.400,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	58.400,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	34.700,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	15.900,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal	7.800,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	197.300,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	197.300,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	197.300,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	187.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	10.300,00
1.7.2.8.99.1.1.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	500,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.044.400,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	8.044.400,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	8.044.400,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	8.044.400,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB - Principal	8.044.400,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB 60% - Principal	5.074.400,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB 40% - Principal	2.970.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	133.500,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.500,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.500,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.500,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	3.500,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	3.500,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	129.900,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	76.900,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	76.900,00
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	76.900,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	76.900,00
1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	Outras Indenizações - Principal	76.900,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	53.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	53.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	53.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	53.000,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	53.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	100,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	100,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	100,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	100,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	100,00
9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	<b>DEDUÇÃO DAS RECEITAS</b>	<b>4.438.800,00</b>
9.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	4.438.800,00
9.1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	4.438.800,00
9.1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	3.660.400,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.660.400,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	3.658.100,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	3.374.400,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	3.374.400,00
9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	143.200,00
9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	143.200,00
9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho	140.000,00
9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	140.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	500,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	500,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.300,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.300,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	2.300,00
9.1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	778.400,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	778.400,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	778.400,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	699.700,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	699.700,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	72.900,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	72.900,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	5.800,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	5.800,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>36.200.000,00</b>

  
Alivanaldo Martins dos Santos  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA  
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020  
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002 - Apoio Administrativo Institucional		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.206 - Manutenção das atividades de Controle Geral	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.210 - Gestão das Ações e Atividade em Parcerias e Consórcios	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.211 - Gestão das Ações e Atividades do Gabinete do Prefeito	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.501 - Manutenção das Ações e atividades de Sec. Mun. De Infraestrutura e Serv. Públicos	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.601 - Manutenção das Ações e Atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.801 - Gestão das Ações e Atividades da Assistência Social	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.510 - Manutenção das Emendas Impositivas / INFRAESTRUTURA	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Programa		
0003 - Gestão Pública Eficiente		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.201 - Gestão das ações e atividades da Sec. Mun. De Finanças, Adm. e Planejamento	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.212 - Manutenção das Ações e Atividades de Comunicação e Transparência	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Programa		
0004 - Gestão Eficaz do Sistema Municipal de Saúde		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
1.301 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde de Atenção Básica	Construção Ampliada e Realizada (Unid)	30%
1.302 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade	Construção Ampliada e Realizada (Unid)	40%
1.303 - Construção de Unidades Sanitárias Domiciliares	Construção Realizada (Unid)	60%
2.301 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.302 - Gestão das Ações e Atividades em Atenção Básica	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.307 - Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.308 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.312 - Manutenção das Ações e Atividades em Assistência Farmacêutica	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.314 - Manutenção das Ações e Atividades em Controle de Qualidade em Saúde	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.511 - Manutenção das Emendas Impositivas / SAÚDE	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.315 - Manutenção das Ações e Atividades em Vigilância Nutricional	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Programa		
0005 - Educando para Crescer		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.401 - Gestão das Ações e Atividades do Fundo Municipal de Educação	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.402 - Manutenção das Ações de Apoio ao Ensino Superior	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.403 - Manutenção das Ações e Atividades sobre Alimentação Escolar	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.404 - Manutenção das Ações e Atividades do Transporte Escolar	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.406 - Manutenção das Ações e Atividades em Alfabetização de Jovens e Adultos	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.407 - Manutenção dos Espaços Físicos da Rede Escolar	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.411 - Manutenção das Ações e Atividades do Ensino Fundamental	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.412 - Capacitação Continuada para Profissionais da Educação	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.417 - Manutenção das Ações e Atividades do Ensino Infantil	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Programa		
006 - Promoção dos Eventos Culturais e Esportivos		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
1.407 - Construção e Ampliação de Bibliotecas Públicas	Construção e Ampliação Realizada (Unid)	50%
1.409 - Construção e Ampliação dos Espaços Culturais e Esportivos	Construção e Ampliação Realizada (Unid)	60%
1.410 - Construção de Quadras Poliesportivas	Construção Realizada (Unid)	60%
2.413 - Gestão das Ações e Atividades de Cultura e Esporte	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.415 - Apoio aos Eventos, Festejos e Atividades Culturais e Tradicionais	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.416 - Gestão e Apoio a Atividade Desportiva e Amadora	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.418 - Manutenção dos Espaços Culturais e Esportivos	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.904 - Manutenção da Semana da Cultura e Arte durante o aniversário e emancipação política do município	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.419 - Manutenção das Bibliotecas Públicas	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Programa		
0007 - Gestão Pública do SUAS Eficiente		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.804 - Aprimoramento da Gestão do SUAS	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.905 - Implantação de programas, projetos e ações em atenção à pessoa idosa	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.906 - Implantação de programas, projetos e ações para a juventude	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.907 - Implantação de programas, projetos e ações para a pessoa com deficiência	Serviços Mantidos (Unid)	100%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(B)		(d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2018 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

Alivaldo Martins dos Santos  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
<b>VALOR</b>	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

VALOR - - -

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	-	-	-

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ MIL		
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2016, 2017 e 2018.

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

  
 Alivanildo Martins dos Santos  
 Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA



Arivaldo Martins dos Santos  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2020**

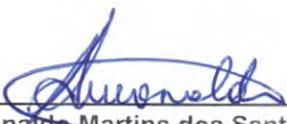
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2020</b>
Aumento Permanente da Receita	(1.835)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	472
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(2.307)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(2.307)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)	(2.307)

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

  
\_\_\_\_\_  
Alivanaldo Martins dos Santos  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	40.638.800,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.566.700,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.450.800,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	713.100,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	713.100,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	391.900,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	389.900,00
1.1.1.3.03.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	2.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	321.200,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	321.200,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	737.700,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	54.100,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	44.900,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	31.100,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2.700,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	9.300,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.800,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	<b>Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis</b>	<b>9.200,00</b>
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	8.000,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.200,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	683.600,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	683.600,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	683.200,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	468.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	215.200,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	100,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	100,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2020**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	300,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	115.900,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	93.600,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	42.200,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	42.200,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	42.200,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	51.400,00
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	51.400,00
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	42.900,00
1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros	2.000,00
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	5.000,00
1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	22.300,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	22.300,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	5.600,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	5.600,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	16.700,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	16.700,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	132.700,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	132.700,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	132.700,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	132.700,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	132.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	99.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	24.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	23.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	1.100,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	0,00	<b>SUBTOTAL</b>	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.507,84	Limitação de empenho	2.507,84
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.507,84</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.507,84</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.507,84</b>		<b>2.507,84</b>

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

  
 Alivaldo Martins dos Santos  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2020**

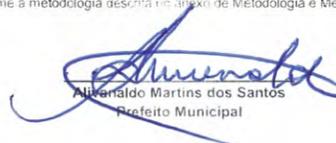
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	36.200	34.808	0,012%	100,000%	36.835	35.504	0,011%	100,000%	37.572	36.214	0,011%	100,000%
Receitas Primárias (I)	36.067	34.680	0,012%	99,633%	36.700	35.374	0,011%	99,633%	37.434	36.081	0,011%	99,633%
Despesas Total	36.200	34.808	0,012%	100,000%	36.835	35.504	0,011%	100,000%	37.572	36.214	0,011%	100,000%
Despesas Primárias (II)	35.736	34.362	0,012%	98,720%	36.364	35.049	0,011%	98,720%	37.091	35.750	0,011%	98,720%
Resultado Primario (III) = (I - II)	331	318	0,000%	0,914%	337	324	0,000%	0,914%	343	331	0,000%	0,914%
Resultado Nominal	443	426	0,000%	1,223%	450	434	0,000%	1,223%	459	443	0,000%	1,2%
Dívida Pública Consolidada	14.395	13.841	0,0%	39,764%	14.181	13.669	0,004%	38,500%	13.990	13.484	0,004%	37,2350%
Dívida Consolidada Líquida	12.968	12.459	0,0%	35,879%	12.750	12.289	0,004%	34,615%	12.530	12.077	0,004%	33,3499%

FONTE:  
 Anexo II Receita - Resumo Geral - Anexo II Natureza da Despesa - Consolidado, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2017 e 2018.  
 LOA 2019 - IPCA e PIB - Estado

As metas fiscais previstas para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

  
**Albenaldo Martins dos Santos**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas			Metas			Variação	
	Previstas	% PIB	% RCL	Realizadas	% PIB	% RCL	Valor	%
	em 2018 (a)			em 2018 (b)			(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	33.600	0,012%	109,091%	30.132	0,011%	103,047%	(3.468)	-10,323%
Receitas Primárias (I)	33.600	0,012%	109,091%	30.082	0,011%	102,878%	(3.518)	-10,469%
Despesas Total	33.600	0,012%	109,091%	29.731	0,011%	101,678%	(3.869)	-11,514%
Despesas Primárias (II)	33.214	0,012%	107,838%	29.261	0,011%	100,071%	(3.953)	-11,901%
Resultado Primário (III) = (I - II)	386	0,000%	1,253%	821	0,000%	2,808%	435	112,698%
Resultado Nominal	139	0,000%	0,451%	(5.793)	-0,002%	-19,812%	(5.932)	-4267,642%
Dívida Pública Consolidada	7.209	0,003%	23,406%	13.543	0,005%	46,314%	6.334	87,857%
Dívida Consolidada Líquida	6.768	0,002%	21,974%	12.293	0,005%	42,040%	5.525	81,632%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018  
LDO 2019 e PIB - Estado

  
Alivanaldo Martins dos Santos  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	48.524	37.741	-22,22%	38.900	3,07%	36.200	-6,94%	36.835	1,75%	37.572	2,00%
Receitas Primárias (I)	48.400	37.741	-22,02%	38.784	2,76%	36.067	-7,00%	36.700	1,75%	37.434	2,00%
Despesas Total	48.524	37.741	-22,22%	38.900	3,07%	36.200	-6,94%	36.835	1,75%	37.572	2,00%
Despesas Primárias (II)	48.108	37.307	-22,45%	38.532	3,28%	35.736	-7,25%	36.364	1,75%	37.091	2,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	292	434	48,46%	252	-41,82%	331	31,17%	337	1,75%	343	2,00%
Resultado Nominal	(100)	156	-256,10%	191	22,36%	443	131,79%	450	1,76%	459	2,00%
Dívida Pública Consolidada	7.931	8.097	2,10%	9.517	17,53%	14.395	51,25%	11.181	-1,48%	13.990	-1,35%
Dívida Consolidada Líquida	7.446	7.602	2,10%	9.140	20,23%	12.988	42,11%	12.750	-1,83%	12.530	-1,73%

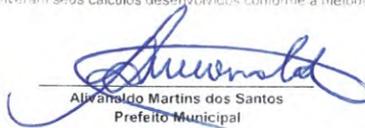
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	43.200	33.600	-22,22%	38.900	15,77%	34.808	-10,52%	35.504	2,00%	36.214	2,00%
Receitas Primárias (I)	43.090	33.600	-22,02%	38.784	15,41%	34.680	-10,58%	35.374	2,00%	36.081	2,00%
Despesas Total	43.200	33.600	-22,22%	38.900	15,77%	34.808	-10,52%	35.504	2,00%	36.214	2,00%
Despesas Primárias (II)	42.830	33.214	-22,45%	38.532	16,01%	34.362	-10,82%	35.049	2,00%	35.750	2,00%
Resultado Primário (I - II)	260	386	48,46%	252	-54,66%	318	26,13%	324	2,00%	331	2,00%
Resultado Nominal	(89)	139	-256,18%	170	22,30%	426	150,41%	434	2,00%	443	2,00%
Dívida Pública Consolidada	7.061	7.209	2,10%	8.473	17,53%	13.841	63,35%	13.669	-1,24%	13.484	-1,35%
Dívida Consolidada Líquida	6.629	6.768	2,10%	8.137	20,23%	12.489	53,48%	12.269	-1,60%	12.077	-1,73%

FONTE

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial dos exercícios 2016, 2017 e 2018, LCA 2019, IPCA e PIB-Estado.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2017 a 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2022 foram calculados pela metodologia "acima da linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

  
**Alivaldo Martins dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

2016	ÍNDICES DE IPCA				
	2017	2018	2019	2020	2021
2,95	3,75	4,10	4,00	3,75	3,75

\*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$1

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	6.622	100,00%	11.146	100,00%	9.649	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>6.622</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.146</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.649</b>	<b>100,00%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018.

  
 Alivanaldo Martins dos Santos  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

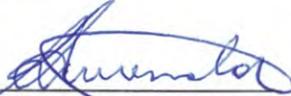
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2018	(a)	2017 (b)	2016 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	15.200	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	15.200	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	15.200	15.200	-

FORTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2016, 2017 e 2018.

  
 Ativanaldo Martins dos Santos  
 Prefeito Municipal